Ilmª. Srª. Registradora do 1º Serviço Notarial e Registral da comarca de Cuiabá, Mato Grosso

Nome completo sem abreviações da PJ:

INSTITUTO PATRIS

CNPJ nº 37.678.845/0001-40 Registro de PJ nº 35.348

Nome Representante legal: GUILHERME ABRAÃO SIMÃO DE ALMEIDA

CPF nº 027.663.501-95 Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: casado Profissão: Advogado

Pai: Francisco Jamal Soares de Almeida

Filiação Mãe: Daisy Simão de Almeida

Avenida/Rua Avenida das Palmeiras

Número: S/N Complemento: Jardim Imperial

Bairro: Jardim Imperial Cidade/UF: CUIABA-MT CEP: 78.075-850

Endereço eletrônico: Presidencia@institutopatris.org.br

Requer a V.Sa. o registro nos livros de **Pessoas Jurídicas** do(s) documento(s) abaixo discriminado(s):

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS 21/10/2024

DÉCIMA PRIMEIRA REFORMA ESTATUTO SOCIAL

Declara ainda ter sido informado pela Serventia sobre as implicações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), manifestando ciência de que os dados pessoais fornecidos nesta oportunidade serão tratados apenas para a finalidade de prestação do serviço registral e notarial, atendendo todas as exigências da LGPD – Lei nº 13.709/18, Provimento nº 03/2023-CGJ-MT e das demais normas que regem a atividade Notarial e de Registro.

Para tanto faço juntar toda a documentação.
Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá – MT, 17/10/2024.

GUILHERME ABRAAO SIMAO DE ALMEIDA:02766350195

Assinado digitalmente por GUILHERME ABRAAO SIMAO DE ALMEIDA:02766350195
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31667491000152, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=GUILHERME ABRAAO SIMAO DE ALMEIDA:02766350195
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

REQUERENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS REALIZADA EM 21/10/2024

1. **Local, Data e Horário**: Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro – 21/10/2024; com host, na sede da associação civil sem fins econômicos, denominado **INSTITUTO PATRIS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.678.845/0001-40, situada na Avenida Cidade do México, nº 424, sala 03 bairro Jardim das Américas em Cuiabá - MT, CEP: 78.060-598, em primeira convocação às 15h00min e a segunda e última convocação às 15h30, com autorização de participação virtual pelos meios digitais: https://meet.google.com/kah-anqv-xpr;

2. **Quórum:** Compareceram na Assembleia Geral Extraordinária as pessoas aqui relacionadas, contemplando quórum de maioria dos membros **INSTITUTO PATRIS**, dentre seus membros fundadores e contribuintes, com direito a voto, conforme disposto no art. 13, parágrafo único do estatuto social, bem como membros beneméritos e convidados, assim identificados e qualificados abaixo:

1) **MEMBRO FUNDADOR: Vittor Arthur Galdino,** brasileiro, Divorciado, Advogado, Inscrito na Seccional da OAB/MT sob o nº 13.955, Portador do RG 13480626 SSP/MT, e Devidamente Inscrito no CPF/MF sob o nº 729.096.171-49, nascido em 24/02/1987, Filho de Claudio Gaudino da Silva e Roselaine Sguarezi, Residente e Domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Avenida Santa Cruz, Nº 78, Villagio D'Itália, Casa 14, Quadra 03, Bairro: Santa Cruz, CEP: 78.077-000.
2) **MEMBRO FUNDADOR: Guilherme Abraão Simão de Almeida**, brasileiro, Casado, Advogado, inscrito na Seccional da OAB/MT nº 14.535, portador do RG 14100142 SSP-MT, e Devidamente Inscrito no CPF/MF Sob o nº 027.663.501-95, Nascido em 02/07/1987, Filho de: Francisco Jammal Soares de Almeida e Daisy Simão de Almeida, Residente e Domiciliário Na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Palmeiras, S/Nº, Condomínio Rio Jangada, Casa 502, Jardim Imperial, CEP: 78.075-850;
3) **MEMBRO FUNDADOR: Luiz Antônio Procópio da Silva**, brasileiro, Solteiro, Contador, Portador do RG 13927310 SSP/MT, e Devidamente Inscrito no CPF/MF sob o nº 018.798.341-03, nascido em 26/09/1987, Filho de Augusto aparecido Procópio da Silva e Benedita Conceição Procópio da Silva, Residente e Domiciliário na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Fenelon Muller, nº 608, Bairro Centro, CEP: 78.110-008;
4) **MEMBRO FUNDADOR: Mayara Martelli,** brasileira, Solteira, Advogada, inscrita na OAB/MT nº 27246, portador do RG 1663785-2 SJSP-MT, e Devidamente Inscrita no CPF/MF sob o nº 030.908.141-61, nascida em 31/03/1989, Filha: de Moacir Antônio Martelli e Ivete Terezinha Martelli, Residente e Domiciliário na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Sito a Rodovia Arquiteto Helder Candia, Nº 1684, Condomínio Saint Joseph, Casa 73, CEP: 78.048-150.
5) **MEMBRO FUNDADOR: Paulo Ronald Mussa de Oliveira**, brasileiro, Casado em Regime Parcial de Bens, Advogado, Inscrito na Seccional da OAB/MT sob o nº 21.305, portador do RG sob o nº 17080748 – SSP-MT, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 012.493.481-10, nascido em 18/07/1986, filho de Paulo Ronald de Oliveira e Neiza Mussa de Moraes Oliveira, Residente e Domiciliário na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Goiás, 525, Bairro: Nova Várzea Grande; CEP: 78135-603
6) **Membro Fundador: Régis Vieira de Castro**, brasileiro, Divorciado, Médico, Inscrito no CRM/GO 12014, portador do RG 3449378 SSP-GO, portador do RG sob o nº 3449378-6729967, SSEP-GO, e Devidamente Inscrito no CPF/MF Sob o Nº 904.328.941-87, nascido em 16/12/1980, Filho de Regis Sebastiao Vieira e Aloma Vieira de Castro, Residente e Domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Sito a Rua Pedro Américo, Quadra 35, Lote 14, Bairro: Setor Gentil Meireles, CEP: 74.575-300;
7) **Membro Benemérito: Ana Carolina Sampaio Garcia Fernandes**, brasileira, Solteira, Enfermeira, Portadora do COREN DF nº 000.165.923, e Devidamente Inscrita no CPF º 087.355.667-44, RG nº 7711034 MP/DF, Nascida em 28/12/1980, Filha de: Jose Geraldo Alves Garcia e Maria de Fatima Martins Sampaio, Residente na Rua 21, Setor Norte, Lote 5, Águas Claras, Brasılia/DF, CEP 71.916-000;
8) **Membro Benemérito: Pedro Leonardo de Siqueira Matos,** brasileiro, Casado em Comunhao parcial de bens, Administrador e Engenheiro Civil, portador do RG 1762331-6 SSP-MT, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 031.143.121-60, nascido em 28/09/1989, Filho de: Gaspar de Sousa Matos e Edith Nunes de Siqueira, residente e domiciliado na Av. Mario Andreaza, Cond. Esmeralda, em Várzea Grande/MT CEP: 78.144-902;
9) **Membro Benemérito: Marcio Ribeiro de Castro,** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Técnico Contábil, portador do RG nº 798440 SSP/MT e Devidamente Inscrito no CPF/MF Sob nº 545.141.341-04, nascido em 23/10/1973, Filho de: Nacor Ribeiro de Castro e Marizete Sabino de Castro; Residente e Domiciliado na Av. Eurico Viana, Quadra 12, Nº 513, Ed. Art. Déco, Apto. 1701-D, Bairro Vila Maria José, Goiânia - GO, CEP: 74.815-465;
10) **Membro Benemérito: Rodolfo Alves Paulo de Souza**, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Médico, Devidamente Inscrito No CRM/DF Sob o Nº 14.592 e no CPF/MF Sob o Nº 809.156.983-15, nascido em

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS REALIZADA EM 21/10/2024

03/05/1979, Filho de: Laércio Paulo de Souza e Jedeilda Alves Paulo de Souza; Residente e Domiciliado à SGAS, Qda. 613, CJ. A, B C5, 101/108, BL C, Setor de Grandes Áreas Sul, Brasília/DF, CEP: 70.200-730;

11) **Membro Benemérito: Flavia Alves Cruz**, brasileira, analista financeiro III, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº: 438014-1 SSP/GO e inscrita no CPF: sob o nº 003.758.411-13, residente e domiciliada na Rua PR2, lote 132 – Vila Redenção – Goiânia/GO – 74.850-200;
12) **Membro Benemérito: Francisco Campos Amud**, brasileiro, casado, administrador, natural de Lábrea-AM nascido em 25/03/1984, portador do RG: 17859336 SEJUSP-AM, CPF:74857398249, filho de Cosmo da Silva Amud e Maria Auxiliadora Campos Amud, residente e domiciliado na Rua: Mato Grosso, Q. 7, L. 12, S/N, APTO – 402 - Santa Luzia - Residencial Ilka Meireles - CEP: 72.803-070 - Luziânia/GO;
13) **Membro Benemérito: Queiliene Rosa dos Santos**, brasileira, solteira, enfermeira, natural de Rubiataba/GO, nascida em 28/08/1985, portadora da cédula de identidade RG nº 01000921107 SSP/GO, CPF: 010.009.211-07, filha de Valdivino Rosa dos Santos e Benedita da Penha Santana, residente e domiciliada na Rua V8, Qd v18, lote 04, casa 01 - Vila Rezende – Goiânia/GO – CEP: 74335-250
14) **Presidente do Conselho de Administração: Denilson Nassarden Paiva Junior**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG: 1.597.277-1 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF nº 006.424.781-39, residente e domiciliado na Av. Gov. Dante Martins de Oliveira, 4300 – Cond. Chapada do Mirante – BL15 Apto 202 – Carumbé – Cuiabá/MT.

3. Composição Da Mesa: Nos termos do estatuto social (artigo 33, § 2º, I) o presidente do conselho de administração Sr. **Denilson Nassarden Paiva Junior**, na presidência dos trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária, convidou o Senhor Diretor Presidente do **INSTITUTO PATRIS, Guilherme Abraão Simão de Almeida** para compor a mesa, bem como convidou a mim, **Luiz Antônio Procópio da Silva,** para lavrar a Presente Ata e servir como secretário da Assembleia o qual aceitei a incumbência.

4. Convocação: Conforme edital afixado na sede da instituição, em 10 de outubro de 2024, em observância ao artigo 18, parágrafo IV do estatuto social.

5. Ordem Do Dia: O Presidente da mesa apresentou a pauta de discussão e deliberação abaixo descritas:

5.1) Eventual admissão ou exclusão de membros;
5.2) Alteração do Estatuto Social para atendimento ao disposto no artigo 3° inciso VIII da Lei 187/2021 e artigo 5°, inciso III do Decreto n. 11.791/2023;
5.3) Eventual ratificação de atas do Conselho de Administração
5.4) Eventual ratificação das deliberações do Conselho de Administração que se fizerem necessárias ou por ele recomendadas entre a publicação do edital até a realização da assembleia;
5.5) Análise, discussão e eventual atualização dos quadros dos Conselhos Fiscais e de Administração.
5.6) Outros assuntos de interesse social.

6. Deliberações: Por unanimidade de votos dos presentes na Assembleia Geral de Membros, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1. Iniciados os trabalhos, foi colocado em pauta a primeira ordem do dia: **Eventual admissão ou exclusão de membros**; não havia requerimentos a serem analisados. Passou-se ao próximo item da pauta.

6.2. Logo após o Presidente da Mesa, colocou em discussão a segunda pauta do dia **Análise, discussão e eventual alteração do Estatuto Social,** sendo lido e deliberado sobre a necessidade de alteração para atendimento ao disposto no artigo 3° inciso VIII da Lei 187/2021 e artigo 5°, inciso III do Decreto n. 11.791/2023. Deliberada a necessidade da alteração para atendimento à legislação vigente, necessária ao requerimento de certificação desta instituição no CEBAS, foi **votado e aprovado**. Sendo remetida a DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS para registro juntamente à esta Ata.

6.3. Em seguida requereu-se por parte do Presidente do Conselho de Administração a ratificação das Atas do Conselho de Administração, em especial a que deu posse à Sra. Queiliene Rosa dos Santos no cargo de Diretora de Projetos em 12/07/2024, o que foi **votado e aprovado** por essa assembleia geral

6.4. Em continuidade à ordem do dia, passou-se à verificação da Eventual ratificação das deliberações do Conselho de Administração que se fizerem necessárias ou por ele recomendadas. Não tendo havido nenhuma deliberação ocorrida entre a publicação do edital e a presente assembleia, nada foi deliberado neste tópico.

6.5. Nesta ordem do dia: análise, discussão e eventual atualização dos quadros dos Conselhos Fiscais e de Administração, verificou-se a regularidade dos mesmos, sendo mantidos sem alterações.

6.6. Dando continuidade à ordem do dia: outros assuntos de interesse social; Em ato contínuo foi deliberado e, à unanimidade, em razão das alterações ocorridas, tanto nos quadros dos órgãos de administração (conselho diretor) quanto no quadro de membros, consignou-se a necessidade de incluir o anexo I e II à presente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS REALIZADA EM 21/10/2024

ata, sendo ele:

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS QUADROS DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

ANEXO II – LISTA ATUAL DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS

Restando decidido que os anexos supramencionados, são parte integrante da presente ata para que surtam os seus regulares efeitos legais.

Ato contínuo, o Senhor Presidente da mesa agradeceu a presença de todos, e a confiança nele depositada, agradecido e feliz pelo ato que acaba de realizar e que a experiência e a confiança ora angariada pelo recurso e por essa agregação de valores, haverá em muito, de contribuir para a valorização e a pujança da instituição. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, invocando e agradecendo a proteção de DEUS, às 16h24, declarou encerrada esta **Assembleia do Instituto Patris** e, para constar, determinou a mim, Luiz Antônio Procópio da Silva Secretario "ad hoc" que lavrasse a presente ata, a qual após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, advogado, e por mim que Secretariei a presente assembleia.

Cuiabá, 21 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR
Data: 02/12/2024 14:36:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denilson Nassarden Paiva Junior
Presidente da Assembleia

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME ABRAAO SIMAO DE ALMEIDA
Data: 02/12/2024 15:47:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Guilherme Abraão Simão de Almeida
Diretor Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ ANTONIO PROCOPIO DA SILVA
Data: 02/12/2024 15:42:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Antônio Procópio da Silva
Secretário

gov.br Documento assinado digitalmente
VITTOR ARTHUR GALDINO
Data: 02/12/2024 14:28:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vittor Arthur Galdino
OAB/MT 13.955

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS REALIZADA EM 21/10/2024

ANEXO I

Em função das deliberações tomadas na Assembleia Geral, realizada em 10 de maio de 2024, a composição de membros do INSTITUTO PATRIS, passa a ser assim no quadro abaixo:

CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO PATRIS		
Cargo	**Membro**	**Mandato**
Diretor Presidente	Guilherme Abraão Simão de Almeida	07/02/2024 à 06/02/2028
Diretor Administrativo	Pedro Leonardo de Siqueira Matos	07/02/2024 à 06/02/2028
Diretor Financeiro	Luiz Antônio Procópio da Silva	07/02/2024 à 06/02/2028
Diretor Assistencial	Regis Vieira de Castro	10/05/2024 à 06/02/2028
Diretor Planejamento	Rodolfo Alves Paulo de Souza	10/05/2024 à 06/02/2028
Diretor de Projetos	Queiliene Rosa dos Santos	01/07/2024 a 06/02/2028

CONSELHEIROS DA ADMINISTRAÇÃO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITO PELA ASSEMBLEIA GERAL DENTRE OS MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS		
Cargo	**Membro**	**Mandato**
Conselheiro	Marcio Ribeiro de Castro	07/02/2024 à 06/02/2028
Conselheiro	Bruna Luiza Procópio da Silva	07/02/2024 à 06/02/2028
CONSELHO ELEITO DENTRE PESSOAS DA COMUNIDADE COM NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL DO INSTITUTO PATRIS		
Cargo	**Membro**	**Mandato**
Conselheiro	Denilson Nassarden Paiva Junior	07/02/2022 à 06/02/2026
Conselheiro	Mycaella Sueiblisa de Medeiros Macedo	07/02/2022 à 06/02/2026
CONSELHEIRA ELEITA PELOS EMPREGADOS DO INSTITUTO PATRIS		
Cargo	**Membro**	**Mandato**
Conselheiro	Kuayrê Silva Meireles	24/02/2024 à 23/02/2028

CONSELHEIROS FISCAIS:

TITULAR DO CONSELHO FISCAL		
Conselheiro Titular	Paulo Ronald Mussa de Oliveira	06/02/2024 a 06/02/2026
Conselheiro Titular	Rômulo Souza Medrano da Rosa	06/02/2024 a 06/02/2026
Conselheiro Titular	Diogo Nogueira Machado Neto	06/02/2024 a 06/02/2026
SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL		
Conselheiro Suplente	Ana Carolina Sampaio Garcia Fernandes	06/02/2024 a 06/02/2026
Conselheiro Suplente	Flavia Alves Cruz	06/02/2024 a 06/02/2026
Conselheiro Suplente	Roberta Kelly Rodrigues de Oliveira Machado	06/02/2024 a 06/02/2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUILHERME ABRAAO SIMAO DE ALMEIDA
Data: 02/12/2024 15:46:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Guilherme Abraão Simão de Almeida
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DÉCIMA PRIMEIRA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, FORO E AFINS
CAPÍTULO II	DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO III	DA ASSEMBLEIA GERAL
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO V	DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO VI	DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO VII	DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
CAPÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DÉCIMA PRIMEIRA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, FORO E AFINS

Art.1º O **INSTITUTO PATRIS,** fundado pela assembleia geral realizada em 07/02/2020, é um Instituto, sem fins econômicos e/ou lucrativos, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Cidade do Mexico, nº 424, Sala 03, Bairro Jardim das Américas em Cuiabá-MT, CEP: 78.060-598 e foro na mesma cidade.

§1º É pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§2º A fim de cumprir suas finalidades sociais o **INSTITUTO PATRIS** se organizará em tantas unidades que se fizerem necessárias, em todo o território nacional, constituindo filiais específicas.

§3º O **INSTITUTO PATRIS** tem como objetivo principal a prestação de serviços na área da Saúde, buscando a qualidade do serviço à população, por meio de gestão transparente, eficiente, eficaz e ética, em consonância ao artigo 37 da Constituição Federal, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais, literárias, com foco no patriotismo, cidadania e desenvolvimento econômico.

Art. 2º O **INSTITUTO PATRIS** tem filial junto a cidade de Luziânia/GO, na Avenida Joaquim Braz de Queiroz, quadra 03, lote 01, sala 02, Bairro: Parque Estrala Dalva VII – CEP: 78.830-015 – devidamente inscrita no CNPJ sob nº: 37.678.845/0002-21.

Art. 3º O **INSTITUTO PATRIS** tem filial junto a cidade de Goiânia/GO, na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 303, Edifício Metropolitan Business e Life Style, Torre Tokyo, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.810-100 - devidamente inscrita no CNPJ sob nº: 37.678.845/0003-02.

Art. 3º-A O **INSTITUTO PATRIS** tem filial junto a cidade de Piraquara/PR, na Rod. João Leopoldo Jacomel, nº 3726 – Jardim Primavera – Piraquara/PR – CEP: 83.302-000 - devidamente inscrita no CNPJ sob nº: 37.678.845/0004-93.

Art. 4º O **INSTITUTO PATRIS**, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da educação e ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, saúde, proteção e preservação do meio ambiente, arte e cultura, turismo, desenvolvimento social, comunicação e esporte;

Parágrafo único: Para desenvolvimento o Instituto tem por finalidades:

I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimentosustentável e da cidadania na área da saúde;
II. Promover a educação/orientação na área da saúde, por meio da difusão de direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
III. Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
IV. Executar palestras sobre prevenção de acidentes e boas práticas para prevenção de doenças;
V. Prestar ajuda de transporte visando acesso aos pouco necessitados às palestras e programas de prevenção de doenças;
VI. Orientar a população sobre as doenças laborais, assim como na prevenção de doenças ósseas;
VII. Expandir o conceito do exercício de atividade física como meio de prevenção;
VIII. Promover a assistência à saúde;
IX. Desenvolver a cultura;
X. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;

XI. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;

XII. Desenvolver atividades de estudo para diagnostico, combate e prevenção de epidemias e pandemias.

XIII. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde e sustentabilidade;

XIV. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso ao esporte, cultura e à saúde;

XV. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;

XVI. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto;

XVII. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade;

XVIII. Participar de procedimentos licitatórios e/ou credenciamentos junto a entes da federação, visando desenvolver serviços pertinentes aos objetivos do instituto;

XIX. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica na média, na alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços como Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI infantil e Adulta de Ginecologia, Centro Cirúrgico, Obstetrícia, Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins;

XX. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança, e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer;

XXI. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresa e/ou instituições do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área de saúde, sob a responsabilidade da instituição;

XXII. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;

XXIII. Atuar nos projetos educativos, sensibilizando e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;

XXIV. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação de pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla);

XXV. Promover a assistência à saúde, à sociedade e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;

XXVI. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde do Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;

XXVII. Desenvolver programas de tratamento, internação e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades, da própria organização ou de parceiros;

XXVIII. Executar outros serviços correlatos na área de saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;

XXIX. Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;

XXX. Promover e assegurar a melhoria da qualidade de vida, por meio de programas e projetos de proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;

XXXI. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;

XXXII. Promover e Desenvolver atividades de atenção à saúde humana e serviços sociais, integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas, particulares e ou públicas, e de infraestrutura e apoio a pacientes;

XXXIII. Gestão, gerenciamento, operacionalização de atividades de atenção à saúde humana, centros de assistência psicossocial.

Art. 5º Na consecução de tais objetivos o **INSTITUTO PATRIS** poderá efetivar trabalhos de atendimento, atividades físicas, saúde, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Parágrafo único - O **INSTITUTO PATRIS** possui como órgão de deliberação superior e de direção, um conselho de administração, e um conselho diretor definidos neste estatuto, assegurando aquela composição e atribuições normativas e de controle básico previstas nesta Lei, bem assim, como órgão de fiscalização, um conselho fiscal, com as atribuições e composição prevista em Estatuto e na Lei.

Art. 7º O Instituto poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, inclusive participando de licitações, credenciamentos e chamamentos públicos.

§1º A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§2º Poderá também propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade de assistência oferecida aos seus usuários;

§3º Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais;

§4º Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus desenvolvimentos e objetivos sociais;

§5º Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhes sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas e/ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

Art. 8º O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Art. 9º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto não fará qualquer discriminação de raça, cor,sexo ou religião.

§1º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sempre valorizando o patriotismo.

§2º Na execução do seu objeto social o **INSTITUTO PATRIS** sempre irá praticar e estimular mecanismos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

anticorrupção e valorização ao patriotismo;

§3º É vedada sob qualquer modalidade a utilização, exercício ou participação em atividades político-partidárias pelo INSTITUTO PATRIS.

Art. 10 O Instituto poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 11 A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), o Instituto poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho diretor, dentre pessoas idôneas, podendo as pessoas jurídicas que desejarem integrar como associadas apresentar proposta devidamente preenchida, para aprovação.

Art. 13 O quadro de Associados do **INSTITUTO PATRIS** poderá admitir toda pessoa natural ou jurídica com interesse nos objetivos da instituição, que se submeta às disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação do Conselho Diretor e ratificação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Haverá as seguintes categorias de associados:

a) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Instituto;
b) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Conselho Diretor, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Instituto.
c) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao Instituto, por proposta do Conselho Diretor à Assembleia Geral;
d) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pelo Conselho Diretor.

Art. 14 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, exceto quando se tratar da eleição do Conselho Fiscal e da Administração o mesmo poderá ser votado e quando investido ao cargo de conselheiro poderá votar sobre os assuntos inerentes ao cargo.

Art. 15 São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Acatar as determinações do Conselho Diretor;
III. Prestigiar o **INSTITUTO PATRIS,** respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões do Conselho Diretor e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetos sociais;
IV. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais forem eleitos e as responsabilidade que aceitaram;
V. Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor, Presidente do Conselho Fiscal, participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 16 Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Instituto por decisão do Conselho Diretor, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão de 30 (trinta dias) a 02 (dois) anos;
c) Demissão por decisão em assembleia;
d) Exclusão por justa causa.

Art. 17 Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações eencargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do **INSTITUTO PATRIS** e se reuniráordinariamente 03 (três) vezes por ano e impreterivelmente até 30 de novembro de cada ano, para tomar conhecimento da ação do Conselho Diretor e, extraordinariamente quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:

I A Assembleia Geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
II Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;
III Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto.Funcionará em primeira convocação com a primeira instância, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste estatuto;
IV As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social do **INSTITUTO PATRIS** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 19 Compete à Assembleia Geral:

I Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
II Destituir os administradores;
III Apreciar recursos contra decisões do Conselho Diretor;
IV Decidir sobre reformas do Estatuto;
V Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho Diretor;
VI Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII Decidir sobre a extinção da entidade;
VIII Aprovar as contas;
IX Aprovar o regimento interno;
X Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Diretor;
XI Aprovar planos de trabalho, previsão orçamentária e prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor;

Art. 20 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes por ano para:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DÉCIMA PRIMEIRA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40

I Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
II Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
III Deliberar proposta de programação anual do INSTITUTO PATRIS, submetida pelo Conselho Diretor;
IV Deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício socialseguinte;

Art. 21 Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I Pelo Presidente do Conselho de Administração;
II Pelo Diretor Presidente;
III Pelo Conselho Fiscal;
IV Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único: A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempreque o assunto for de interesse do **INSTITUTO PATRIS;**

Art. 22 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição,por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

§2º: Dispensa-se a necessidade de comprovação da convocação quando presente a integralidade dos membros na assembleia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 O Conselho de Administração do **INSTITUTO PATRIS** é um órgão de deliberação superior da instituição, respectiva localidade onde será desenvolvido contrato de gestão, sendo presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, com mandato de 04 (quatro) anos, e o primeiro mandato demetade dos membros eleitos ou indicados deve ser 02 (dois) anos, admitida uma recondução, sendoque, conforme exigências da legislação, observando as seguintes composições:

§1º O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros com as seguintes hipóteses de composição:

I. Primeira hipótese de composição:

a) 03 (três) membros, representantes do poder público que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo chefe do executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou associação correspondente à atividade fomentada;
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados;
c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados;
d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas notaria capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

§2º Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 5%(cinco por cento) do Conselho;

II. Segunda hipótese de composição:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

§3º Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 5%(cinco por cento) do Conselho;

III. Terceira hipótese de composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de eleitos dentre os membros ou os associados;
b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas da comunidade com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados de entidade.

§4º Os representantes de entidade previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

IV. Quarta hipótese de composição:

a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos peloestatuto;
b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedadecivil, definidos pelo estatuto;
c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais dirigentes integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

V. Quinta hipótese de composição:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso associação civil de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
b) 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§5º Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

VI. Sexta hipótese de composição:

a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida neste estatuto e suas normativas;
b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido neste estatuto e suas normativas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados, no caso de associação civil;
d) até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

VII. Sétima hipótese de composição:

a) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de seus membros natos, representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
b) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de seus membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
d) de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

§6º: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso VI devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho

Art. 24 A – Faculta-se ao INSTITUTO PATRIS, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, constituir Conselho de Administração Específico, para atendimento das legislações dos diversos entes da Federação.

Art. 25 Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos,admitida uma recondução;

Art. 26 O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, segundo critérios do Estatuto, a saber:

a) Dentre os membros associados ou eleitos cumprirão mandato de dois anos;
b) Dentre os membros eleitos pelo conselho, membros de notória capacidade profissional e eleitos pelos empregados serão indicados para o mandato de dois anos;

Art. 27 O Diretor Presidente, dirigente máximo do Instituto, deve participar das reuniões do conselho,sem direito a voto;

Art. 28 O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Art. 29 Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Art. 30 É vedada a remuneração a conselheiros (administrativos / fiscais), bem como aos integrantes de órgãos equivalentes, que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Art. 31 Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar o Conselho Diretor da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 32 Para atender à previsão específica em Lei Federal, Estadual ou Municipal, sobre a Qualificação como

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DÉCIMA PRIMEIRA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40

Organização Social do **INSTITUTO PATRIS,** o Conselho de Administração será composto de acordo com a Lei específica do ente federado, onde se pretende a Qualificação como Organização Social, a fim de celebrar contrato de gestão, que deverá ser realizado nos termos do estatuto social vigente.

§1º: É vedada a participação, no Conselho de Administração e no Conselho Diretor da entidade de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado, dos Presidentes de autarquia ou fundação, dos Senadores, dos Deputados Federais, dos Deputados Estaduais, dos membros do Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios também dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nela compreendidas as empresas estatais, todos do Estado de Goiás.

§2º: O conselho se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através dos seguintes membros: Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente, 1/5 (um quino) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.

§3º: Nas reuniões extraordinárias a maioria dos membros que compõe o Conselho de Administração, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, caso vencidos os mandatos, dos respectivos Presidentes, poderão providenciar através de notificação extrajudicial, o pedido para convocação da reunião no prazo de 03 (três) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim, os Presidentes se omitirem, aqueles que deliberaram por sua realização, respaldados com toda documentação pertinente que gerou tal fato, poderão fazer esta convocação.

§4º: As reuniões serão convocadas mediante edital fixado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões sem direito ao voto, salvo no caso de empate, podendo constituir procurador.

§5º: O Presidente do conselho de administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões sem direito ao voto, salvo no caso de empate, podendo constituir procurador.

§6º: Os membros do Conselho e Diretores, estatutários ou não, é vedada participação de mais de 01 (uma) entidade qualificada como organização social, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público, que, nessa condição devem integrar o Conselho de Administração.

Art. 33 Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
IV. Designar e destituir os membros do Conselho Diretor;
V. Fixar a remuneração dos membros do Conselho Diretor, em valores compatíveis com os de mercado, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da constituição Estadual do Estado de Goiás, ou legislação correspondente do ente contratante;
VI. Aprovar por maioria, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remunerações dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros do Conselho Diretor, sendo obrigatório constar no regulamento a vedação expressão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que i
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer o

quanto ao relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujo dirigentes, diretores, associados gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com conjugue, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social ou quais detenham poder decisório;

IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pelo Conselho Diretor;

X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

§1º: A designação e destituição dos membros, previstas no inciso IV supracitado, deve ser ratificada por assembleia geral, sob pena de nulidade.

§2º: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
II. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
III. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
IV. Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
V. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate, não tendo direito a voto nos demais casos;
VI. Convocação de Reunião do Conselho de Administração;
VII. Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho diretor;
VIII. Designar comissões ou indicar membros a realização dos objetivos do Instituto, com oportunidade e eficácia;
IX. Adotar medidas pertinentes à realização dos objetivos do Instituto com oportunidade e eficácia;
X. Submeter ao Conselho e Assembleia os assuntos de sua competência;

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 O **INSTITUTO PATRIS** será administrado e gerenciado por um Conselho Diretor composto por no mínimo 03 (três) membros, nominados Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro; e no máximo 06 (seis) membros, quando serão também incluídos os nominados Diretor Assistencial, Diretor de Planejamento e Diretor de Projetos, cujas atribuições serão definidas pelo regimento interno.

§1º : O mandato do Conselho Diretor de 48 (quarenta e oito) meses, podendo haver mais de uma recondução.

§2º: Não poderão ser indicados para os cargos do Conselho Diretor do Instituto os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§3º: Os membros do Conselho Diretor poderão ser remunerados, desde que não haja legislação específica que proíba, sendo sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração em atenção ao teto do poder executivo condizente com a legislação especifica da localidade vinculada a cada projeto.

Art. 35 Compete ao **Conselho Diretor:**

I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO PATRIS;
II. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO PATRIS;
III. Propor a contratação e demissão de funcionários;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

IV. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
V. Administrar os haveres do INSTITUTO PATRIS e todos os haveres e bens patrimoniais;
VI. Captar recursos financeiros, junto a iniciativa privada e órgãos públicos;
VII. Elaborar Regimento Interno, contenho no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do INSTITUTO PATRIS, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.
VIII. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio;
IX. Caberá ao Conselho Diretor, através de dois de seus membros, abertura e encerramento de contas, aplicações, quitações e qualquer outra ação referente a qualquer movimentação financeira, venda ou alienação de bens ou patrimônio ou ainda qualquer ato referente aos recursos ou patrimônio da associação.
X. Caberá ao conselho Diretor a Abertura de filiais e/ou unidades produtivas, através de dois membros, competindo lhe inclusive eventual alteração e/ou encerramento.

Art. 36 Compete ao **Diretor Presidente:**

I. Representar o INSTITUTO PATRIS judicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação e em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
II. Ser o responsável perante todos os órgãos de todas as esferas do poder executivo, judiciário e legislativo, pela instituição;
III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno;
IV. Assinar alterações estatutárias aprovadas em Assembleia;
V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
VII. Outorgar procurações, estabelecendo poderes e prazos de validade;
VIII. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, contrato de gestão, termos aditivos, enfim, todos poderes representativos do Instituto;
IX. Assinar junto com o Diretor Financeiro cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras;
X. Adquirir bens móveis e imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto social.

Art. 37 Compete ao **Diretor Administrativo:**

I. Elaborar e submeter ao conselho diretor o relatório de atividades e providenciar sua publicação após aprovação do conselho de administração;
II. Analisar projetos;
III. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos;
IV. Secretariar reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como redigir atas;

Art. 38 Compete ao **Diretor Financeiro:**

I. Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo escrituração contábil.
II. Controlar, registrar e apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;
III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
IV. Organizar a proposta orçamentária anual;
V. Analisar a prestação de contas relativa às atividades do INSTITUTO PATRIS;
VI. Assinar Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros;

Parágrafo Único: Os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público estadual, que, nessa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

condição, devem integrar o Conselho de Administração, na forma desse Estatuto;

Art. 39 Compete ao **Diretor de Planejamento**

I. Realizar planejamentos, estudos e análises referentes a organização, produção, comercialização e a outros assuntos relacionados, tais como limitações financeiras, mão-de-obra disponível, estoque de materiais, comercialização e distribuição, discutindo sobre esses assuntos para complementar suas observações e conclusões.
II. Conduzir o processo de posicionamento estratégico, subsidiando o conselho de administração em análises de oportunidade de negócio.
III. Desenhar as políticas e processos criando os fluxos da área.
IV. Realizar o levantamento e análise de informações sobre os aspectos econômicos e financeiros, a fim de contribuir na elaboração de planos de ação para alcance dos objetivos do Instituto.
V. Elaborar reportes gerenciais com os principais indicadores do Instituto.

Art. 40 Compete ao **Diretor Assistencial**

I. Assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática profissional, supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos, além de observar o cumprimento das normas em vigor, devendo, ainda, assegurar o funcionamento pleno e autônomo das Comissões, que porventura sejam criadas.

Art. 40-A Compete ao **Diretor de Projetos**

I. Elaborar e/ou supervisionar o planejamento e execução dos projetos.
II. Analisar e revisar pós-projeto.
III. Orientar a direção do projeto, guiar o planejamento estratégico, delegar tarefas e coordenar as funções das equipes ou indivíduos envolvidos.
IV. Estabelecer os objetivos principais e identificar pontos de referência para avaliar o progresso.
V. Documentar fluxos de trabalho e criar guias de escopo de trabalho delinear responsabilidades e prazos.
VI. Acompanhar e impulsionar os processos de análise de ações e projetos.
VII. Cadastrar junto aos sistemas informatizados.
VIII. Acompanhar e auxiliar na prestação de contas.
IX. Acompanhar e coordenar o cumprimento de metas contratuais.

Art. 41 Compete ao **Conselho Fiscal:**

I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração do INSTITUTO PATRIS;
II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil. III – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

§1º: As funções do Componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor.

§2º: A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos, divididos em 01 (um) Presidente do Conselho Fiscal e 02 (dois) Conselheiros Fiscais, e de 03 (três) suplentes eleitos dentre os associados na forma do Estatuto pela Assembleia.

§3º: O mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§4º: Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleições e/ou designação do mesmo, até o seu término.

§5º: Os conselheiros fiscais não devem receber remuneração pelos serviços que prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 42 O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo único: É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

Art. 43 No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

Parágrafo Primeiro: Este estatuto prevê incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União ou do respectivo ente federado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo segundo - Em cumprimento ao artigo 3° inciso VIII da Lei 187/2021 e artigo 5°, inciso III do Decreto n. 11.791/2023, que dispõe e regulamentam sobre certificação de entidades beneficentes, e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social, esse estatuto prevê que em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes ou a entidades públicas;

CAPÍTULO VII - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 44 A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes e se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o artigo 70 da Constituição Federal;
V. Serão publicados trimestralmente ou anualmente, do diário oficial respectivo, os relatórios financeirose de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com o **INSTITUTO PATRIS,** conforme exigência pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e União;
VI. Fica obrigada a Diretoria Executiva das Filiais, entregarem até o 1º dia do mês de janeiro de cada ano, a prestação de contas financeira/contábil/patrimonial/operacional referente ao exercício anterior ao Diretor Presidente do Conselho Diretor, para que todas sejam consolidadas em um balanço único conforme exigido pelas normas Brasileiras de Contabilidade e para ser submetido para aprovação do Conselho Fiscal e de Administração.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DÉCIMA PRIMEIRA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40

Art. 45 O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 46 É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer título.

Art. 47 É vedada a remuneração a conselheiros (administrativos / fiscais), bem como aos integrantes de órgãos equivalentes, que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Art. 48 O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços)dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar,em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 49 O Instituto possui por obrigatoriedade a publicação anual, no Diário Oficial do respectivo ente federado, os relatórios financeiros e relatório de execução de contratos de gestão;

Parágrafo único: para os casos de execução de contratos de gestão com a União, deverá ser realizada a publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e relatório de execução de contratos.

Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 21/10/2024

Cuiabá/MT, 21 outubro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUILHERME ABRAAO SIMAO DE ALMEIDA
Data: 05/12/2024 15:06:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Guilherme Abraão Simão de Almeida
Diretor Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ ANTONIO PROCOPIO DA SILVA
Data: 05/12/2024 14:53:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Antônio Procópio
Diretor Financeiro

gov.br
Documento assinado digitalmente
VITTOR ARTHUR GALDINO
Data: 05/12/2024 14:58:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vittor Arthur Galdino
OAB/MT 13.955

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO II - LISTA DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS
CNPJ Nº 37.678.845/0001-40

INSTITUTO PATRIS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, Inscrita no CNPJ nº 37.678.845/0001-40, Com Sede e Foro na Avenida Cidade do México, Nº 424, Sala 03, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78.060-598, neste ato por seu Diretor Presidente, **Guilherme Abraão Simão de Almeida**, que a presente subscreve, declara para os fins de direito a seguinte composição de membros associados ao Instituto, até a presente data:

1) Membro Fundador: Vittor Arthur Galdino, brasileiro, Divorciado, Advogado, Inscrito na Seccional da OAB/MT sob o nº 13.955, Portador do RG 13480626 SSP/MT, e Devidamente Inscrito no CPF/MF sob o nº 729.096.171-49, nascido em 24/02/1987, Filho de Claudio Gaudino da Silva e Roselaine Sguarezi, Residente e Domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Avenida Santa Cruz, Nº 78, Villagio D'Itália, Casa 14, Quadra 03, Bairro: Santa Cruz, CEP: 78.077-000.

2) Membro Fundador: Guilherme Abraão Simão de Almeida, Brasileiro, Casado em Regime Parcial de Bens, Advogado, inscrito na Seccional da OAB/MT nº 14.535, portador do RG 14100142 SSP-MT, e Devidamente Inscrito no CPF/MF Sob o nº 027.663.501-95, Nascido em 02/07/1987, Filho de Francisco Jammal Soares de Almeida e Daisy Simão de Almeida, Residente e Domiciliário Na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Palmeiras, S/Nº , Condomínio Rio Jangada, Casa 502, Jardim Imperial, CEP: 78.075-850;

3) Membro Fundador: Luiz Antônio Procópio da Silva, brasileiro, Solteiro, Contador, Portador do RG 13927310 SSP/MT, e Devidamente Inscrito no CPF/MF sob o nº 018.798.341-03, nascido em 26/09/1987, Filho de Augusto aparecido Procópio da Silva e Benedita Conceição Procópio da Silva, Residente e Domiciliário na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Fenelon Muller, nº 608, Bairro Centro, CEP: 78.110-008;

4) Membro Fundador: Mayara Martelli, Brasileira, Solteira, Advogada, inscrita na OAB/MT nº 27246, portador do RG 1663785-2 SJSP-MT, e Devidamente Inscrita no CPF/MF sob o nº 030.908.141-61, nascida em 31/03/1989, Filha: de Moacir Antônio Martelli e Ivete Terezinha Martelli, Residente e Domiciliário na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Sito a Rodovia Arquiteto Helder Candia, Nº 1684, Condomínio Saint Joseph, Casa 73, CEP: 78.048-150.

5) Membro Fundador: Paulo Ronald Mussa de Oliveira, brasileiro, Casado em Regime Parcial de Bens, Advogado, Inscrito na Seccional da OAB/MT sob o nº 21.305, portador do RG sob o nº 17080748 – SSP-MT, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 012.493.481-10, nascido em 18/07/1986, filho de Paulo Ronald de oliveira e Neiza Mussa de Moraes Oliveira, Residente e Domiciliário na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Goiás, 525, Bairro: Nova Várzea Grande; CEP: 78135-603

6) Membro Fundador: Régis Vieira de Castro, brasileiro, Divorciado, Médico, Inscrito no CRM/GO 12014, portador do RG 3449378 SSP-GO, portador do RG sob o nº 3449378-6729967, SSEP-GO, e Devidamente Inscrito no CPF/MF Sob o Nº 904.328.941-87, nascido em 16/12/1980, Filho de Regis Sebastiao Vieira e Aloma Vieira de Castro, Residente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO II - LISTA DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS
CNPJ Nº 37.678.845/0001-40

e Domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Sito a Rua Pedro Américo, Quadra 35, Lote 14, Bairro: Setor Gentil Meireles, CEP: 74.575-300;

7) Membro Benemérito: Ana Carolina Sampaio Garcia Fernandes, Brasileira, Solteira, Enfermeira, Portadora do COREN DF nº 000.165.923, e Devidamente Inscrita no CPF ° 087.355.667-44, RG nº 7711034 MP/DF, Nascida em 28/12/1980, Filha de: Jose Geraldo Alves Garcia e Maria de Fatima Martins Sampaio, Residente na Rua 21, Setor Norte, Lote 5, Águas Claras, Brasılia/DF, CEP 71.916-000;

8) Membro Benemérito: Patrícia Silva Barros Matos, Brasileira, Casada em Comunhão Parcial de Bens, Médica, portadora do RG nº 1301645- 8 SESP-MT, Devidamente Inscrita no CPF/MF Sob o Nº 007.294.401-33, nascida em 14/09/1985, Filha de: Joao Batista Pereira de Barros e Pedrina Maria Silva Barros, residente e domiciliada na Av. Mario Andreaza, Cond. Esmeralda, Várzea Grande/MT, CEP: 78.144-902;

9) Membro Benemérito: Pedro Leonardo de Siqueira Matos, brasileiro, Casado em Comunhao Parcial de Bens, Administrador e Engenheiro Civil, portador do RG 1762331-6 SSP-MT, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 031.143.121-60, nascido em 28/09/1989, Filho de: Gaspar de Sousa Matos e Edith Nunes de Siqueira, residente e domiciliado na Av. Mario Andreaza, Cond. Esmeralda, em Várzea Grande/MT CEP: 78.144-902;

10) Membro Benemérito: Marcio Ribeiro de Castro, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Técnico Contábil, portador do RG nº 798440 SSP/MT e Devidamente Inscrito no CPF/MF Sob nº 545.141.341-04, nascido em 23/10/1973, Filho de: Nacor Ribeiro de Castro e Marizete Sabino de Castro; Residente e Domiciliado na Av. Eurico Viana, Quadra 12, Nº 513, Ed. Art. Déco, Apto. 1701-D, Bairro Vila Maria José, Goiânia - GO, CEP: 74.815-465;

11) Membro Benemérito: Rodolfo Alves Paulo de Souza, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Médico, Devidamente Inscrito No CRM/DF Sob o Nº 14.592 e no CPF/MF Sob o Nº 809.156.983-15, Nascido em 03/05/1979, Filho de: Laércio Paulo de Souza e Jedeilda Alves Paulo de Souza; Residente e Domiciliado à SGAS, Qda. 613, CJ. A, B C5, 101/108, BL C, Setor de Grandes Áreas Sul, Brasılia/DF, CEP: 70.200-730;

12) Membro Benemérito: Rômulo Souza Medrano da Rosa, brasileiro, solteiro, médico inscrito no CRM/MT sob nº 13.160, portador da cédula de identidade RG nº 1768393-9 e inscrito no CPF sob nº: 022.169.081-69, residente e domiciliado na Av. Ipiranga, 450, Ed Via Ipiranga Apto 2501, Goiabeira. Cuiabá-MT - 78032035

13) Membro Benemérito: Bruna Luiza Procópio da Silva, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CRP/MT sob nº 18/03531, portadora da cédula de identidade RG: 19994664 SSP/MT e CPF nº: 020 369 351 50, residente e domiciliada na Rua Fénelon Muller, nº 608 – Centro – Várzea Grande/MT - 78.110-440

14) Membro Benemérito: Diogo Nogueira Machado Neto, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 27869652 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº: 956.599.601-97, residente e domiciliado na Av. Santa Cruz, 1117, Casa A5 – Condomínio Riviera D'Itália – Santa Cruz II – Cuiabá/MT – CEP: 78.777-001;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO II - LISTA DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS
CNPJ Nº 37.678.845/0001-40

15) Membro Benemérito: Roberta Kelly Rodrigues de Oliveira Machado, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº: 13431595 SESP/MT e inscrita no CPF: 716.092.371-53 sob o nº residente e domiciliada na Av. Santa Cruz, 1117, Casa A5 – Condomínio Riviera D'Itália – Santa Cruz II – Cuiabá/MT – CEP: 78.777-001

16) Membro Benemérito: Flavia Alves Cruz, brasileira, analista financeiro III, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº: 438014-1 SSP/GO e inscrita no CPF: sob o nº 003.758.411-13, residente e domiciliada na Rua PR2, lote 132 – Vila Redenção – Goiânia/GO – 74.850-200

17) Membro Benemérito: Francisco Campos Amud, brasileiro, casado, administrador, natural de Lábrea-AM nascido em 25/03/1984, portador do RG: 17859336 SEJUSP-AM, CPF:74857398249, filho de Cosmo da Silva Amud e Maria Auxiliadora Campos Amud, residente e domiciliado na Rua: Mato Grosso, Q. 7, L. 12, S/N, APTO – 402 - Santa Luzia - Residencial Ilka Meireles - CEP: 72.803-070 - Luziânia/GO

18) Membro Benemérito: Queiliene Rosa dos Santos, brasileira, solteira, enfermeira, natural de Rubiataba/GO, nascida em 28/08/1985, portadora da cédula de identidade RG nº 01000921107 SSP/GO, CPF: 010.009.211-07, filha de Valdivino Rosa dos Santos e Benedita da Penha Santana, residente e domiciliada na Rua V8, Qd v18, lote 04, casa 01 - Vila Rezende – Goiânia/GO – CEP: 74335-250

Documento assinado digitalmente
GUILHERME ABRAAO SIMAO DE ALMEIDA
Data: 21/10/2024 17:43:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cuiaba/MT, 21 de outubro de 2024.

GUILHERME ABRAÃO SIMÃO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DECLARAÇÃO DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE MEMBROS DO INSTITUTO PATRIS REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro – 21/10/2024; com host, na sede da associação civil sem fins econômicos, denominado INSTITUTO PATRIS, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.678.845/0001-40, situada na Avenida Cidade do México, nº 424, sala 03 bairro Jardim das Américas em Cuiabá - MT, CEP: 78.060-598, em primeira convocação às 15h00min e a segunda e última convocação às 15h30, com autorização de participação virtual pelos meios digitais: https://meet.google.com/kah-anqv-xpr; participaram da Assembleia Geral Extraordinária as pessoas abaixo relacionadas, contemplando quórum de maioria absoluta do **INSTITUTO PATRIS**, dentre seus membros fundadores e contribuintes, com direito a voto, conforme disposto no art. 13, parágrafo único do estatuto social, bem como membros beneméritos e convidados, assim identificados e qualificados conforme descrito na ata:

Sendo assim os abaixo assinados declara na forma da lei, que registrou a presença na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 21/10/2024, as 15h30min, dos membros abaixo descritos, informa a ainda que assinou a lista de presença disponibilizada, o qual será arquivada na sede do Instituto Patris, por ser verdade firmamos e assinamos a presente declaração.

Nº	NOME	CPF
1	Vittor Arthur Galdino	729.096.171-49
2	Guilherme Abraão Simão de Almeida	027.663.501-95
3	Luiz Antônio Procópio da Silva	018.798.341-03
4	Mayara Martelli	030.908.141-61
5	Paulo Ronald Mussa de Oliveira	012.493.481-10
6	Régis Vieira de Castro	904.328.941-87
7	Ana Carolina Sampaio Garcia Fernandes	087.355.667-44
8	Pedro Leonardo de Siqueira Matos	031.143.121-60
9	Marcio Ribeiro de Castro	545.141.341-04
10	Rodolfo Alves Paulo de Souza	809.156.983-15
11	Flavia Alves Cruz	003.758.411-13
12	Kuayrê Silva Meireles	702.222.111-13
13	Mycaella Sueiblisa de Medeiros Macedo	092.564.924-40
14	Denilson Nassarden Paiva Junior	006.424.781-39
15	Bruna Luiza Procópio da Silva	020.369.351-50
16	Rômulo Souza Medrano da Rosa	022.169.081-69
17	Diogo Nogueira Machado Neto	956.599.601-97
18	Roberta Kelly Rodrigues de Oliveira Machado	716.092.371-53
19	Francisco Campos Amud	748.573.982-49
20	Queiliene Rosa dos Santos	010.009.211-07

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR
Data: 02/12/2024 14:52:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR
Presidente da Assembleia Geral Ordinária
e do Conselho de Administração

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME ABRAAO SIMAO DE ALMEIDA
Data: 02/12/2024 16:49:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME ABRAÃO SIMÃO DE ALMEIDA
Diretor Presidente do Instituto Patris

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
INSTITUTO PÁTRIS

Edital de Convocação de Assembleia Geral de membros denominada **INSTITUTO PATRIS,** associação civil de fins não lucrativos, inscrito no CNPJ nº **37.678.845/0001-40,** com sede na Avenida Cidade do México, nº 424 - Jardim das Américas - Cuiabá/MT - CEP: 78.060-598, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto social, convoca todos os membros, para participarem da Assembleia Geral de membros do Instituto Patris, que será realizada no próximo dia 21 de outubro de 2024, na sede do Instituto (com autorização de participação virtual pelos meios digitais: https://meet.google.com/kah-anqv-xpr), supracitada, às 15:00 horas em primeira convocação com a maioria dos associados e às 15:30 horas em segunda e última convocação com qualquer número não exigindo a lei, quórum especial para deliberar sobre os seguintes assuntos:

Ordem do Dia:

1. Eventual admissão ou exclusão de membros;
2. Alteração do Estatuto Social para atendimento ao disposto no artigo 3° inciso VIII da Lei 187/2021 e artigo 5°, inciso III do Decreto n. 11.791/2023;
3. Eventual ratificação de atas do Conselho de Administração
4. Eventual ratificação das deliberações do Conselho de Administração que se fizerem necessárias ou por ele recomendadas entre a publicação do presente até a realização da assembleia;
5. Análise, discussão e eventual atualização dos quadros dos Conselhos Fiscais e de Administração.
6. Outros assuntos de interesse social.

DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR:00642478139

Assinado de forma digital por DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR:00642478139

Cuiabá, 10 de outubro de 2024

Denilson Nassarden Paiva Junior
Presidente do Conselho de Administração
CPF nº 006.424.781-39

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT
Tabelionato, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Notária e Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 141 - Centro - Cuiabá-MT - CEP: 78005-370
Telefone: (XX65) 3052-8609 - Cel.: (XX65) 9 9223-6426 - e-mail: registro@primeirooficio.com.br -
Site: www.primeirooficio.com.br

CNS: 063487

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **25 páginas**, foi protocolado(a) sob nº **378808** e registrado(a) sob o nº **44370** em 12/12/2024, no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2238** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **715991 -** registrado por: **Telma Lucas Bom Despacho.**

Natureza: ATA DE ALTERACAO DE ESTATUTO

Partes:

INSTITUTO PATRIS - **CPF/CNPJ:** 37678845000140
GUILHERME ABRAAO SIMAO DE ALMEIDA - **CPF/CNPJ:** 02766350195

Certifico ainda, que consta no documento eletrônico registrado a(s) seguinte(s) assinatura(s) digital(is):

GUILHERME ABRAAO SIMAO DE ALMEIDA - **CPF/CNPJ:** 02766350195

VITTOR ARTHUR GALDINO - **CPF/CNPJ:** 72909617149

DENILSON NASSARDEN PAIVA JUNIOR - **CPF/CNPJ:** 00642478139

LUIZ ANTONIO PROCOPIO DA SILVA - **CPF/CNPJ:** 01879834103

AVERBAÇÃO:
Registro nº **35348**, de **03/07/2020** - **ATOS CONSTITUTIVOS**

Cuiabá-MT, 12/12/2024

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ/MT
TELMA LUCAS BOM DESPACHO
571.117.741-91
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5
Data: 12/12/2024

Assinado Digitalmente
Telma Lucas Bom Despacho
Tabeliã Substituta

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos. Foi assinada com uso de Assinatura Eletronica Avançada, que trata a LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020. Para validar acesse: <https://validar.iti.gov.br/> ou pesquise por VALIDADOR ITI, concorde com os termos de uso e política de privacidade do site e faça upload deste arquivo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital
Código(s) do ato: 6,8,16,103,107,108,534,
CCS82277 - R$ 524,35 Selo de Controle
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que i
nstitui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer o
u o verificador de sua preferência.